

LEI Nº 176/96

De 30 de Dezembro de 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira de Freitas para o exercício de 1997, autoriza a abertura de créditos suplementares e a realização de operações de crédito por antecipação da Receita e dá outras providências financeiras de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 64.738.000,00 (Sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo 1º - Os valores constantes desta Lei e seus anexos estão expressos a preços de junho de 1996;

Parágrafo 2º - As estimativas de Receitas serão atualizados no curso do exercício de 1997, nos meses de março, junho, setembro e novembro.

Parágrafo 3º - As estimativas de Receita e Despesa poderão ser corrigidas e atualizadas, mensalmente, com base no Índice Geral de Preços IGP ou em outro qualquer que vier a subs-

tituí-lo, mediante Decreto.

Parágrafo 4º - A dotação de cada projeto ou atividade será atualizada pela variação acumulada do índice de crescimento.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundo, cotas transferidas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

	Receita Tributária	4.000.000,00
	Receita Patrimonial	2.230.000,00
	Receita Agropecuária	80.000,00
	Receita de Serviços	200.000,00
1	Transferências Correntes	19.640.000,00
	Outras Receitas Correntes	3.480.000,00
	<u>TOTAL</u>	28.630.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

	Operações de Crédito	2.400.000,00
	Alienação de Bens	3.708.000,00
	Transferências de Capital	30.000.000,00
	<u>TOTAL</u>	366108.000,00

TOTAL GERAL 64.738.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constantes da presente Lei, nos anexos e subanexos previstos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64 e na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal		1.914.000,00
Gabinete do Prefeito	1.830.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	1.537.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	5.937.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	20.828.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	1.840.000,00	
Secretaria Municipal de Finanças	5.229.000,00	
Secretaria Municipal de Obras	4.920.000,00	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	9.527.000,00	
Secretaria Municipal de Viação	7.323.000,00	
Secretaria Municipal de Bem-Estar Social	3.853.000,00	62.824.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>		64.738.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100 % (cem por cento) do valor atualizado dos orçamentos de que trata esta Lei, mediante atualização dos recursos a seguir indicados:
- Resultante de anulações de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
 - A conta de recursos vinculado ao Tesouro Municí -

- pal e os classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando-se o comportamento da efetiva arrecadação no exercício;
- c) A conta de recursos classificados como "Recursos de Outras Fontes" da Administração Municipal Indireta, observando-se o comportamento da efetiva arrecadação no exercício;
 - d) A conta Superavit Financeiros apurados em balanços patrimoniais do exercício anterior do Município e de suas entidades da Administração Indireta;
 - e) A conta de excessos de arrecadação supervenientes na execução dos orçamentos aprovados nesta Lei, na forma permitida pela Legislação Federal;
- II - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito, para as dotações de cada projeto ou atividade, nos casos de:
- a) Operações de créditos contratados no segundo semestre de 1996, cujo cronograma de recebimento conte do exercício de 1997;
 - b) Operações de créditos contratados durante o exercício de 1997;
 - c) Diferenças monetárias entre os valores alocados e o efetivo cronograma de recebimento;
 - d) De Leis autorizativas em que não hajam, igualmente, previsto a abertura do correspondente crédito adicional;
- III - Remanejar os recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando o disposto no inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal;
- IV - Promover nos orçamentos aprovados, inclusive no de investimento das Empresas Municipais, as modificações resultantes da assinatura de Convênios com ou -

tras entidades e órgãos da Administração Pública Federal e Estadual ou Municipal;

Parágrafo Único - Não serão computados para efeitos dos limites previsto neste Artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou Órgão.

V - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Compre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas ,
em 30 de Dezembro de 1996.

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. UBALDINO SOUTO COELHO
Sec. de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº _____ Folhas _____

Data: 30/12/96

Pereira

Certifico Que Foi
Publicado em 30/12/96

Pereira